



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



www.colider.mt.gov.br

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL,
NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital de Concurso Público Colider n.º 01/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, a resposta dos recursos interpostos pelos candidatos, contra o resultado do concurso, nos termos indicados no presente Edital.

NÍVEL MÉDIO

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
0781	CÉLIA REGINA INÁCIO FERRAZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está indeferido, haja vista o disposto no item 4.1.5 do edital *candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.*

4.1.5 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1436	WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido

o que segue:

O argumento está indeferido, haja vista que, em relação a Nota de Redação a Banca Examinadora seguiu, a rigor, os critérios estabelecidos nos itens 4.2.7, 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.10, do Edital, e após revisão, confirmou-se a mesma nota.

NIVEL SUPERIOR

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
0881	MARA LEMOS	ENFERMEIRO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está deferido, haja vista o disposto no item 7.4 do edital

7.4 - Em caso de empate na média final, observar-se-ão para o desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

I - maior nota na prova prática, para os cargos em que haja prova prática;

II - maior nota na prova de conhecimentos específicos;

III - maior nota na prova de conhecimentos gerais;

IV - persistindo o empate, será considerado como melhor classificado o candidato de maior idade.

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1025	YARA CRISTINA SCALIENTE	ENFERMEIRO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está deferido,

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1260	JOÃO PAULO FERREIRA	ENFERMEIRO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está indeferido, haja vista o disposto no item 4.2.3 do edital

4.2.3 - A prova deverá ser manuscrita, não podendo ser assinada, rubricada, ou conter em outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da redação e a conseqüente eliminação do candidato do Concurso.

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1067	ELIZIANI GONÇALVES DA SILVA	ENFERMEIRO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está indeferido, conforme o disposto no item 4.2.3 do edital

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1024	ROGÉRIO NUNES DA SILVA	ENFERMEIRO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

Os argumentos estão indeferidos, haja vista o disposto no item 4.2.3 do edital.

Quanto à revisão de gabarito, o prazo para recursos findou em 19 de novembro/2009, conforme disposto no item 6.1 do edital.

6.1 - O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação do ou do fato que lhe deu origem.

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
0394	CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

Os argumentos estão indeferidos, haja vista que, em relação a Nota de Redação a Banca Examinadora seguiu, a rigor, os critérios estabelecidos nos itens 4.2.7, 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.10, do Edital, para sua devida correção, que após revisado, confirmou a nota da classificação do candidato.

Quanto à revisão de gabarito, o prazo para recursos findou em 19 de novembro/2009, conforme disposto no item 6.1 do edital.

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1145	KARINA FABIANA DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO FLORESTAL

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está deferido,

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1404	ANDRÉ LUIZ MASCARELLO	ENGENHEIRO FLORESTAL

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está indeferido, haja vista o disposto no item 4.2.3 do edital.

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO
1357	LUCINÉIA FERREIRA DA SILVA	PROF. LICENCIATURA EM PEDAGOGIA 30 H

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da Banca examinadora, fica decidido o que segue:

O argumento está deferido,

Colider/MT, 07 de janeiro de 2010.

Cláudio Scalon
Presidente da Comissão do Concurso Público

